DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Emenda à Lei Orgânica 4
Resolução 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14.983, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 42.410,06, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0344 - Funcional: 04.122.1002-2.018

3.3.90.93.00 - 01 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 42.410,06

Art. 2º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0412 - Funcional: 08.245.1004-2.458

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 42.410,06

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 23 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.984, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal "Olhar que Transforma", destinado à oferta de óculos de grau aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos recursos de correção visual;

CONSIDERANDO que alterações visuais não corrigidas podem comprometer o desenvolvimento escolar, profissional, a autonomia e a qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a promoção da saúde, prevenção de agravos e redução das desigualdades sociais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lins o Programa Municipal "Olhar que Transforma", destinado ao fornecimento gratuito de óculos de grau aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante prescrição emitida por profissional habilitado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de ampliar o acesso à correção visual, prevenir agravos relacionados à saúde ocular e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal "Olhar que Transforma":

I – ampliar o acesso à correção visual da população de vulnerabilidade;

II – contribuir para o desenvolvimento escolar, profissional e social dos beneficiários;

III – promover ações de prevenção, acompanhamento e cuidado integral da saúde ocular;

IV – garantir equidade no acesso aos recursos assistenciais disponibilizados pelo Município;

V – reduzir os impactos sociais decorrentes da ausência de correção visual adequada.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa Municipal "Olhar que Transforma" os munícipes que:

I – comprovem residência no Município de Lins;

II – apresentem prescrição oftalmológica válida emitida por profissional habilitado;

III – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – seja realizado avaliação Socioeconômica e que a renda familiar seja de per capita de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar total de até 3 (três) salários-mínimos;

V – idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;

VI – estudantes da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - Para acesso ao benefício, o interessado deverá apresentar:

I – documento de identificação com foto;

II – comprovante de residência no Município;

III – prescrição oftalmológica válida, emitida por profissional do SUS;

IV – comprovante de inscrição no CadÚnico;

V – avaliação socioeconômica;

VI – outros documentos que comprovem a condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - A concessão do benefício dependerá da análise técnica e social realizada pelos setores competentes.

Art. 5º - O fornecimento dos óculos compreenderá armação e lentes corretivas, conforme as especificações constantes da prescrição médica e os itens disponibilizados no procedimento de credenciamento realizado pelo Município, incluindo a confecção, a montagem, o ajuste e a entrega ao beneficiário por estabelecimento credenciado, observadas as condições, os limites e os padrões técnicos definidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - O benefício poderá ser concedido com periodicidade mínima de:

I – 12 (doze) meses para crianças e adolescentes;

II – 24 (vinte e quatro) meses para adultos, salvo justificativa médica.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá atuar em conjunto com outros órgãos municipais, especialmente das áreas de Assistência Social e Educação, visando ao fortalecimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e operacionalização do Programa Municipal “Olhar que Transforma”.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 26 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 126

Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de Lins, na parte que trata "Do Orçamento"; e revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 125, de 08/09/26.

A MESA** da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:

***Art. 1º** - Fica alterado o § 1º, do artigo 152-A, constante na Lei Orgânica do Município de Lins, Lei nº 3.001, de 05/04/90, que passa a ter a seguinte redação:*

"...

***Art. 152-A** - ...*

***§ 1º** - As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, dividido equitativamente pelo número de cadeiras da Câmara, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*

***Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda à Lei Orgânica nº 125, de 08/09/26.*

C.M. de Lins, 26 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

*a.**Cabral***
1º Secretário

*a.**Ailton Gomes***
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 26/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

RESOLUÇÃO nº 516

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Da Concessão de Títulos Honoríficos".

***VALDENIR PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:

***Art. 1°** - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo enumerados, na Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Da Concessão de Títulos Honoríficos":*

***I** – fica alterado o "caput" do artigo 317, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

> *"**Art. 317** – A entrega do título honorífico será feita, preferencialmente, em Sessão Solene, para este fim convocada."*

***II** – fica acrescentado o § 4º, ao artigo 317, com a seguinte redação:*

> *"**Art. 317** - ...*
>
> ***§ 4º** – Na impossibilidade do homenageado comparecer a esta Casa de Leis para receber o título honorífico dentro do prazo previsto, poderá o propositor, junto ao Presidente ou de forma individual, entregar o referido título fora do município de Lins, mediante aprovação de requerimento em Plenário, seguindo as normas em vigor sobre o tema."*

***Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 26 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Adminitrativa da C. M. de Lins, em 26/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar
LMOM